



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Av. nações Unidas, 2.731, - Bairro Estação Experimental, Rio Branco/AC, CEP 69918-172
3227-9047/3226-1128 - <http://seasdhm.acre.gov.br/>

MEMORANDO Nº 35/2026/SEASDH - DIPAS

Priscila Castro Vidal

Chefe do Departamento de Compras e Gestão Contratual - DEPCGC

Senhora Chefe,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao Memorando nº 169 (0020826485), informamos que as empresas diligenciadas apresentaram documentos visando comprovar a exequibilidade dos valores ofertados, demonstrando, em tese, a viabilidade econômica das respectivas propostas, nos termos do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

No tocante às diligências relativas à apresentação de folders, catálogos e demais documentos técnicos destinados à verificação das especificações exigidas no edital e Termo de Referência, constatou-se que parte das empresas apresentou documentação suficiente, possibilitando a confirmação da compatibilidade do produto ofertado com as exigências técnicas estabelecidas.

Entretanto, verificou-se que algumas licitantes não apresentaram documentação técnica completa ou suficiente para comprovação integral de todas as especificações exigidas, especialmente quanto a características específicas dos produtos ofertados.

Contudo, considerando os princípios do formalismo moderado, da razoabilidade, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como a possibilidade de realização de diligências prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, esta área técnica entende que a ausência parcial de detalhamento documental, por si só, não configura motivo suficiente para desclassificação imediata da proposta, desde que não haja comprovação objetiva de incompatibilidade do produto ofertado com as exigências editalícias.

Dessa forma, sugerimos ao Senhor Pregoeiro o prosseguimento da classificação das propostas, ficando consignado que as especificações constantes no edital e no Termo de Referência constituem obrigação vinculante da futura contratada, devendo os produtos ser entregues em estrita conformidade com as exigências estabelecidas, sob pena de recusa no recebimento, aplicação das penalidades cabíveis e demais consequências contratuais e administrativas pertinentes.

Ressalta-se, ainda, que a verificação definitiva da conformidade dos produtos ocorrerá no momento do recebimento e fiscalização contratual, a ser realizada pelos fiscais e gestores designados.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

[assinatura eletrônica]

Cristian Nascimento de Souza

Chefe de Departamento da Proteção Social Especial



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIAN NASCIMENTO DE SOUZA, Chefe de Departamento**, em 19/05/2026, às 11:02, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0020906024** e o código CRC **C2240DB6**.

Referência: Processo nº 0860.012981.00080/2025-77